



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros

Processo: 254/2019

Folha nº _____

Rubrica: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME OU EPP
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2019
TIPO: MENOR PREÇO.
PROCESSO Nº 254/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA em MOTOCICLETAS**, pertencentes a frota de veículos da **CAER**, incluindo fornecimento de **PEÇAS e ACESSÓRIOS BÁSICOS (originais)**, conforme condições, quantidades e exigências constantes no anexo I neste edital.

Sr. Fornecedor

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço de e-mail: cpl@caer.com.br.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2019

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

Fone:

Fax:

E-mail:

Obs.: A não entrega deste comprovante exime esta CPL de eventuais comunicações.

Caso não haja expediente nesta data, serão recebidas no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Processo: 254/2019

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2019

PROCESSO Nº 254/2019

SETOR INTERESSADO: DTR

TIPO	MENOR PREÇO.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Estadual 4.794-E de 03 de junho de 2002, Decreto Estadual 16.223-E, de 8 de outubro de 2013, Decreto Estadual 17.391-E, de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014 de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste edital e seus anexos.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA em MOTOCICLETAS , pertencentes a frota de veículos da CAER , incluindo fornecimento de PEÇAS e ACESSÓRIOS BÁSICOS (originais), conforme condições, quantidades e exigências constantes no anexo I neste edital.
CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO.	
LOCAL DO CERTAME: Rua Melvin Jones, 219 – São Pedro – Bloco B, Sala B4.	
DIA: 13/09/2019	
HORA: 9h (horário local)	
INÍCIO DA SESSÃO	
DIA: 13/09/2019	
HORA: 9h (horário local)	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL	
- Telefone: (95) 2121 2212	
- E-mail: cpl@caer.com.br	

HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CPL/CAER: das 7h e 30min às 13h e 30min (horário local).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP- Nº 35/2019
TIPO: MENOR PREÇO.

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER**, por intermédio de sua Pregoeira, Helionara de Carvalho Ferreira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** a ser **juulgado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL**, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, observado as especificações deste edital e seus anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual 4.794-E de 03 de junho de 2002, Decreto Estadual 16.223-E, de 8 de outubro de 2013, Decreto Estadual 17.391-E, de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014 de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA em MOTOCICLETAS, pertencentes a frota de veículos da CAER, incluindo fornecimento de PEÇAS e ACESSÓRIOS BÁSICOS (originais), conforme condições, quantidades e exigências constantes no anexo I neste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

2.2. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006, o ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

2.3. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas enquadradas nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.4. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que não se enquadrem nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e que não cumpram o disposto no Art. 9º da Lei 8.666/93;

b) empresas ou sociedades estrangeiras não instaladas no País.

c) pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto à administração;

d) pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto à administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

f) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

2.6. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Apenas a participação presencial, através de representante credenciado, permite aos licitantes a prática dos atos de lance, negociação e recurso;

3.2. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao pregão presencial;

3.3. Para participação presencial, o sócio, o proprietário, dirigente ou representante da empresa, munido de documento que o habilite, deverá se apresentar para credenciamento junto à pregoeira na data e horário estabelecidos neste edital, devidamente munidos dos seguintes documentos:

a) Original ou fotocópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Declaração original ou fotocópia autenticada, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da lei Federal nº 10.520/2002, (modelo no anexo do edital III), com assinatura compatível com o documento apresentado na letra “a” deste item, ou assinada por quem detenha poderes de representação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- c) A não apresentação das declarações exigidas no credenciamento, não será motivo para exclusão da licitante, podendo a mesma ser preenchida na fase de credenciamento, devendo ser assinada por quem detenha os poderes de representação (sócio ou procurador);
- d) Declaração de pleno conhecimento e aceitação do edital e seus anexos (modelo no anexo IV do edital);
- 3.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à pregoeira, para a devida autenticação;
- 3.4. Procuração, por instrumento público ou particular, ou documento legal (modelo no anexo II do edital) que comprove seus poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, devendo;
- 3.5. Original e fotocópia do documento de identidade com foto do representante legal na sessão;
- 3.6. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munida de fotocópia e original do documento de identidade com foto e procuração, conforme item 3.4 deste Edital;
- 3.7. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente do licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, salvo se expressamente comprovados no documento apresentado na letra “a” do item 3.3;
- 3.8. Os documentos relacionados na letra “a” do **item 3.3**, **deverão ser apresentados obrigatoriamente, sob pena de exclusão do certame**;
- 3.9. Em caso de ausência ou incongruência apenas dos documentos exigidos nos itens **3.6 e 3.7**, o licitante não será excluído do certame, contudo concorrerá somente com a oferta constante de sua proposta comercial, ficando impedido da prática de atos de lance, negociação e recurso;
- 3.10. Caso o licitante pretenda utilizar-se dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n° 123/2006 para microempresas ou empresas de pequeno porte deverá apresentar os documentos a seguir, juntamente com os exigidos nos itens anteriores;
- 3.11. Para fins de comprovação da condição de micro ou empresa de pequeno porte, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3° da Lei Complementar 123-2006, as licitantes deverão apresentar **declaração de enquadramento da junta comercial** e/ou a declaração contida no **anexo IX** deste edital, com assinatura compatível com o documento apresentado na letra “a”, do item 3.3 ou assinada por quem detenha poderes de representação;
- 3.12. Os documentos para credenciamento **NÃO** deverão ser entregues dentro dos envelopes de proposta e habilitação;
- 3.13. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos da proposta comercial e de habilitação deverão ser entregues a pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

Envelope 1

À
PREGOEIRA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E
ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/XX
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XX
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 2

À
PREGOEIRA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E
ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/XX
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XX
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo (**Anexo V**) deste edital, obedecidas às disposições do termo de referência (**Anexo I**), com assinatura compatível com a do documento apresentado na letra “a” do **item 3.3** ou por quem detenha os poderes de representação;

5.1.1. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e nota fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (se houver) e fax, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- b) Descrição do objeto licitado com as devidas especificações técnicas, marcas e outros elementos exigidos no **anexo I**, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

c) Indicação dos preços unitário e total em moeda corrente do país, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;

5.1.2 O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item;

5.1.3. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;

5.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, e caso o licitante se omita, presumir-se-á válida pelo prazo acima mencionado;

5.3. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à entrega do objeto, como tributos, encargos sociais, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente do licitante vencedor;

5.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções;

5.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital;

5.6. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual;

5.7. Além das especificações contidas no termo de referência, anexo I deste edital, o produto, bem ou serviço deverá estar de acordo com as normas legais e/ou regulamentares aplicáveis ao setor, devendo sua comercialização ser lícita e regular em território nacional;

5.8. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa competitiva, a pregoeira procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste edital. Para a habilitação, os licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação, a seguinte documentação:

6.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica, conforme o caso:

a) Para empresário individual: **Registro comercial**;

b) Para sociedades por ações: **Última ata de eleição** de seus diretores registrada na junta comercial e cópia do Estatuto arquivado na junta comercial;

c) Para Sociedades empresárias ou não empresárias: cópia do **contrato social** com a última alteração consolidada, ou com todas as alterações que envolvam a razão social, administração da empresa e dos sócios;

d) CPF e cédula de identidade do proprietário, diretores ou sócios;

e) Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem não precisarão constar no envelope de “Documentos de Habilitação” **se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste pregão**;

6.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal, tributos federais e à **Dívida Ativa da União**, inclusive contribuições previdenciárias, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da fazenda Federal **PGFN**, conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014;

d) Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão negativa da fazenda estadual;

f) Certidão negativa da fazenda municipal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470 de 24 de agosto de 2011 do TST.

6.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- a) **Balanco patrimonial** constando o termo de **abertura e encerramento** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinadas pelo contador;
- b) As licitantes constituídas no presente exercício, obedecidas às formalidades e exigências da lei, deverão apresentar o balanço patrimonial de abertura;
- c) As empresas que permaneceram INATIVAS no último exercício social deverão apresentar Balanço de Abertura do presente exercício, juntamente com a Declaração Negativa de Informações de Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica Inativa (DSPJ), instituída pela IN nº 127/1998/SRF;
- d) As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA) e acompanhados do respectivo recibo de entrega e Termo de Abertura e Encerramento.
- e) Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93.

6.1.4. Declarações e Documentos Complementares:

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **anexo VI** deste edital;
- b) Declaração de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes da Companhia de águas e Esgotos de Roraima – CAER, ou responsável pela licitação, conforme disposto no art. 9º, da lei Federal 8.666/93. (**modelo anexo VII do edital**);
- c) Declaração de que não existem **atos supervenientes** que impeçam sua habilitação e contratação neste processo licitatório, bem como de que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por órgão ou entidade pública. (**modelo anexo VIII do edital**);
- d) Declaração de **elaboração independente de proposta**, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009 (**anexo X**).

6.2. Os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 poderão ser substituídos pelos certificados abaixo, em vigor na data da realização do pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro:

- a) Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER e/ou certificado emitido por qualquer órgão da administração pública, com exceção do SICAF;

6.3. No caso de não constar, expressamente, nos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 ou os mesmos estiverem com os prazos vencidos, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação;

6.4. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo;

6.4.1. É facultado a pregoeira consultar a validade possa via internet, desde que, na fase habilitatória, a verificação dos mesmos seja possível;

6.4.2. A possibilidade de consulta prevista no subitem 6.4.1 não constitui direito da licitante e a administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado;

6.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do pregão;

6.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz;

6.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

6.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização;

6.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro;

6.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

6.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão **válidos por 90 (noventa) dias**, contados de sua expedição;

6.9. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inhabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital, e cujo ofertante uma vez preenchida as condições de habilitação, será declarado vencedor;

6.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor;

6.11. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditiva da habilitação, observadas as penalidades cabíveis;

6.12. A CAER manterá em seu poder, por meio da Comissão Permanente de Licitações–CPL, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes legais, a pregoeira instaurará a sessão pública, destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação, e ainda a realização do procedimento licitatório;

7.1.1. Após o credenciamento dos participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **anexo III**, e os envelopes de proposta comercial e habilitação;

7.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

7.1.3. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação;

7.1.4. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

7.2. Da Classificação das Propostas:

7.2.1. Após abertas às propostas, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

7.2.2. Será declarada classificada, pelo pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste edital;

7.2.3. Dentre as Propostas classificadas no **exame de conformidade**, serão classificadas para a fase de lances verbais, **a Proposta de menor preço e aquelas que tenham os valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta apresentada** (inc. VIII art. 4º da lei 10.520/2002);

7.2.4. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três.

7.3. Dos Lances Verbais:

7.3.1. O pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.3.2. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances;

7.3.3. A critério da pregoeira poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação;

7.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação;

7.3.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais, em caso de preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

7.3.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

7.3.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, todos os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

7.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente;

7.3.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP **até 5% (cinco por cento)** superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006;

7.3.10. Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pregoeira implicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.3.11. Caso entenda necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante a demonstração detalhada da composição de sua oferta, através de apresentação de planilha, conforme prazo estipulado na própria sessão;

7.3.12. Ocorrendo alteração do valor por lote da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá reapresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, proposta de preços com os valores readequados.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL**, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, observado as especificações deste edital e seus anexos;

8.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito;

8.3. A pregoeira poderá recusar propostas cujos valores sejam acentuadamente superiores ao preço estimado;

8.4. Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

8.5. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta;

8.6. Sendo aceitável a oferta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL** será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias;

8.7. Para efeito de julgamento serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentados;

8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital;

8.9. A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o conteúdo.

8.10. Apurada a melhor proposta que atenda o edital, a pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido o melhor preço;

8.11. Constatando o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado VENCEDOR, sendo adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;

8.12. Decididos os recursos ou transcorridos *in albis* o prazo para sua interposição, os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “HABILITAÇÃO” dos licitantes não vencedores serão colocados à sua disposição na sede administrativa da CAER, situada a Rua Melvin Jones, 219 – Centro, nesta cidade de Boa Vista – RR, para retirada dentro do período de 15 (quinze) dias; findo tal prazo, os envelopes serão destruídos ou encaminhados sem para o endereço dos licitantes.

9. DO RECURSO

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso;

9.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso;

9.1.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 9.2.** O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolizado na Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, das 07h30min às 13h30min, na Rua Melvin Jones nº219, Bairro São Pedro – Boa Vista/RR;
- 9.3.** O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata;
- 9.4.** Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes;
- 9.5.** Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Presidente da CAER;
- 9.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso;
- 9.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o presidente da CAER homologará o resultado da licitação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Inexistindo manifestação recursal, a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório;
- 10.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da CAER adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
- 10.3.** Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a CAER convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a ata de registro de preços;
- 11.2.** Poderá a proposta do licitante ser desclassificada até a assinatura da ata de registro de preços, se tiver a CAER conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços;
- 11.3.** Após a publicação da ata do registro de preços da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER no jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, poderá ser emitida "Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços - AFOS" dentro do prazo de validade do registro;
- 11.4.** Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer integrante da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a CAER, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que o quantitativo não exceda, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, observando o prazo da validade da ata;
- 11.5.** A ata de registro de preços não obriga a CAER adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência;
- 11.5.1.** O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a CAER optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado;
- 11.6.** A CAER avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço;
- 11.7.** A Ata poderá sofrer revisões e cancelamento dos valores registrados, conforme art. 17 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 11.8.** Da ata constarão, também, as obrigações da CAER e dos fornecedores.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser celebrada entre as partes, para execução dos fornecimentos propostos será de **12** (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

13. DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

13.1. Os preços registrados se manterão fixos e irredutíveis durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes;

13.2. Os valores revisados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A administração pública, em regra, escolherá o instrumento contratual mais hábil para contratação. Excepcionalmente, a contratação efetivar-se-á por meio da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços - AFOS, conforme faculta o § 4º do art. 62 da Lei Federal nº. 8666/93, e suas condições gerais serão as constantes do presente edital;

14.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993;

14.3. As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação e a capacidade de abastecimento dos fornecedores;

14.4. Se a empresa declarada vencedora não assinar a Autorização de Compra no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pela CAER, caducará o seu direito à contratação;

14.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item **14.4**, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes para exame das ofertas subsequentes, observada a ordem de classificação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos da proposta registrada;

14.6. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a CAER para qualquer operação financeira;

14.7. A contratada deverá manter, durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.8. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão;

14.9. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

15. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. De acordo com o termo de referência, anexo I deste edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. De acordo com o termo de referência, anexo I deste edital.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos providências ou impugnar o presente instrumento convocatório, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, observando o horário de expediente desta empresa (das 7h30min às 13h30min);

17.2. A apresentação da impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e prazos previstos no regulamento da licitação na modalidade de pregão, devendo ser encaminhado à pregoeira, na de administrativa da CAER, na Av. Melvin Jones, 219 – São Pedro;

17.3. No prazo legal, a CPL decidirá sobre a impugnação;

17.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à CPL através do fax (95) 2121.2233. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (95) 2121.2212.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O termo de referência e seus anexos farão parte integrante do processo licitatório, em qualquer modalidade eleita, independentemente de transcrição;

18.2. É facultada a CPL/CAER ou autoridade superior, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

18.3. Fica assegurada a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o processo licitatório, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório;

18.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL/CAER;

18.6. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do termo de referência deverá ser encaminhado à CPL/CAER, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame licitatório;

18.7. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – (modelo) Credenciamento;
- **Anexo III** – (modelo) Declaração de atendimento às condições de habilitação;
- **Anexo IV** – (modelo) Declaração de pleno conhecimento e aceitação dos termos do edital e seus anexos;
- **Anexo V** – (modelo) Proposta comercial;
- **Anexo VI** – (modelo) Declaração de menor empregado;
- **Anexo VII** – (modelo) Declaração de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes da CAER;
- **Anexo VIII** – (Modelo) Declaração de fato superveniente;
- **Anexo IX** – (modelo) Declaração de microempresa e/ou empresa de pequeno porte;
- **Anexo X** – (modelo) Declaração de elaboração independente de proposta;
- **Anexo XI** – Minuta da ata de registro de preços;
- **Anexo XII** – Minuta de contrato;

18.8. Cópia deste Edital desta licitação estarão à disposição dos interessados na Rua Melvin Jones, 219, São Pedro, Boa Vista - RR.

18.9. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Boa Vista, 26 de agosto de 2019.

Helionara de Carvalho Ferreira
Pregoeira/CPL-CAER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 35/2019
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA em MOTOCICLETAS**, pertencentes a frota de veículos da **CAER**, incluindo fornecimento de **PEÇAS e ACESSÓRIOS BÁSICOS** (originais), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Na presente licitação, para fins de seleção das propostas no certame licitatório, será adotado o critério de julgamento de **‘MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO’**, sobre os valores médios apresentados no Mapa Demonstrativo de Cotação de Preços, elaborado pela Divisão de Compras DCOMP. Devendo ser julgado de forma **GLOBAL**.

1.2.1. Os descontos aceitáveis no certame licitatório serão calculados sobre os valores médios apresentados no Mapa demonstrativo de Cotação de preços, da seguinte forma:

a) Serviços de **MANUTENÇÃO** e fornecimento de **PEÇAS e ACESSÓRIOS**: mínimo de **6%**

1.3. As empresas licitantes deverão apresentar, no ato do certame licitatório, o seguinte:

a) **PROPOSTA COMERCIAL**, com os preços dos itens cotados, os quais serão licitados e contratados junto à **CAER**.

1.4. O valor do desconto oferecido para as peças e produtos será linear, independentemente da marca/modelo da cotação de preços, deduzido o percentual de desconto contratado.

1.5. A remuneração pela prestação dos serviços (hora/homem), será o valor unitário médio obtido na cotação de preços, deduzido o percentual de desconto contratado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação especializada para a **Manutenção Preventiva e Corretiva nas Motocicletas**, constantes do presente Termo de Referência destinam-se a atender e suprir a carência desta Companhia, por meio da Divisão de Transportes - DTR/CAER. Justifica-se, pela necessidade de manter o bom estado de conservação e o perfeito funcionamento das **MOTOCICLETAS**, pertencentes à frota desta Companhia, que são utilizados diariamente para a realização das atividades essenciais ao bom andamento dos serviços prestados por essa CAER.

2.2. Nas licitações no valor de até R\$ **80.000,00** (oitenta mil) devem ser destinadas exclusivamente ao tratamento diferenciado a microempresas (mês) e empresas de pequeno porte (EPPs), conforme o disposto ao art. **48 da Lei Complementar nº. 123/2006 (alterado pela LC nº.147/2014)**.

3. ESPECIFICAÇÕES.

3.1. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO (H/H) - R\$	SUB-TOTAL MÉDIO (R\$)	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO (%)
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de MOTOCICLETAS ; MECÂNICA; ELÉTRICA em geral; RETIFICA; LANTERNAGEM; FUNILARIA; PINTURAL; LIMPEZA e REGULAGEM DE CARBURADOR e MOTOR; TROCA DE ÓLEO em GERAL CONSRTO DE CAPACETE; e OUTROS SERVIÇOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS.	H/H	550	47,67	26.218,50	6%



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros

Processo: 254/2019

Folha nº _____

Rubrica: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Item	Descrição	UND	QTD	VALOR TOTAL DE REFERENCIA (anual)- R\$	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO (%)
02	FORNECIMENTO DE PEÇAS e ACESSÓRIOS (ORIGINAIS) PARA MOTOCICLETAS. INCLUINDO CAPACETES.	PEÇAS	INDEFINIDA	40.000,00	6%

3.2. LEGENDA.

3.2.1. H/H = Hora/Homem.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. O valor estimado para a contratação objeto deste Termo de Referência é de: **R\$ 66.218,50 (sessenta e seis mil duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**, com base em pesquisa de mercado, realizada pela DCOMP.

4.1.1. Os valores de referência para cada item, seguem detalhados da seguinte forma:

a) SERVIÇO MANUTENÇÃO (hora/homem): **R\$ 26.218,50** (vinte e seis mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos)– Conforme Mapa de Cotação.

b) FORNECIMENTO DE PEÇAS e ACESSÓRIOS: R\$ 40.000,00 (quarenta mil) – Tendo como base, os valores gastos nos últimos doze meses, de acordo com as Afos - (Autorização e fornecimento de obras e serviços), emitidas e realizadas no contrato anterior, com reajuste no valor tendo em vista também a abertura do novo Processo de Aquisição de 12 (doze) Motocicletas de nº 167/19; o qual ficará por responsabilidade da Companhia para que seja realizado a Manutenção Preventiva e Corretiva das mesmas.

4.2. A licitante vencedora não poderá alegar desconhecer dificuldades, características ou obstáculo como justificativa para acréscimo de preço ou prazo; Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis por período mínimo de 12 (doze) meses, exceto na hipótese devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea 'd', do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas relativas ao exercício seguinte serão atendidas através de orçamento do respectivo exercício do ano de 2019, os recursos serão oriundos próprios da CAER:

a) FORNECIMENTO DE PEÇAS: 43010.17122010.001.007.2110/001

b) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: 43010.17122010.001.007.323/001

6. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O instrumento Contratual poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

7.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: são serviços preventivos, os que correspondem a sistemática regular de revisões indicadas pelo fabricante, com a finalidade de manter o desempenho da motocicleta, assim como prevenir a ocorrências de defeitos que possam redundar em danos em peças e componentes;

7.2. A manutenção preventiva compreende no mínimo, à realização dos serviços especificados abaixo, incluindo a substituição das peças, componentes, acessórios, de todos os itens que se fizerem necessário.

a) Substituição do óleo do motor;

b) Substituição do óleo do câmbio;

c) Complementação do óleo do motor;

d) Complementação do óleo das bengalas, trocando se necessário;

e) Verificação do funcionamento dos freios;

f) Verificação do funcionamento dos componentes elétricos;

g) Verificação do estado e regulagem das válvulas e tensão das correntes do motor;

h) Verificação e regulagem do guidão, embreagem e faróis;

i) Substituição dos filtros de ar e combustível;

j) Verificação da folga dos rolamentos;

k) Verificação de danos e vazamentos no sistema de escapamento;

l) Verificação de cargas baterias;

m) Outros procedimentos que se fizerem necessários.

7.3. Manutenção Corretiva: são serviços reparativos, os que visam correção de avarias que tornam a motocicleta inoperante ocasionalmente em decorrência de defeitos em seus componentes, estrutura, acessórios, peças ou sistemas. Será sempre que a motocicleta necessitar de reparos que retornem à sua condição operacional;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

7.4. A manutenção corretiva compreende, no mínimo, a realização dos serviços especificados abaixo, incluindo a substituição das peças, componentes, acessórios, de todos os itens que se fizerem necessários às motocicletas listadas no Anexo I do Termo de Referência:

- a) Sistema de lubrificação;
- b) Sistema de alimentação, inclusive limpeza de bicos injetores e carburadores;
- c) Sistema de suspensão
- d) Sistema de embreagem e dispositivos de válvulas;
- e) Sistema de transmissão;
- f) Eixos de rodas;
- g) Sistema de freios;
- h) Motorização, incluindo regulagens, reparos e retifica além de outros serviços mecânicos pertinentes;
- i) Serviços de refrigeração do motor;
- j) Sistema elétrico e eletrotônico;
- k) Funilaria e lanternagem em geral;
- l) Pintura em geral com polimento;
- m) Tapeçaria – recuperação de bancos em geral;
- n) Recarga de bateria;
- o) Recuperação em geral de AROS/RODAS, liga leve e de ferro;
- p) Sistema de partida, seja elétrico ou convencional (manual/pedal); e
- q) Outros procedimentos que se fizerem necessários.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão executados de forma direta, sob o regime de empreitada, por preço unitário;

8.2. Quanto a Execução dos Serviços de **MANUTENÇÃO**:

- a) As manutenções serão realizadas exclusivamente nas dependências da Contratada, que deverá possuir **oficina própria** e adequada para a realização das manutenções indicadas neste Termo de Referência;
- b) Constatada a necessidade de manutenção, a motocicleta será encaminhado à Contratada acompanhada da **“Requisição de Autorização para execução de orçamento”**, numerada sequencialmente, contendo os dados da mesma e a indicação sugestiva do defeito observado, ou, com a indicação de manutenção preventiva, logo após aprovado o orçamento pelo gerente da GEA e o chefe de transporte e atestado pelo fiscal do contrato será feito a **Requisição Autorização e execução de serviços**
- c) O recebimento da motocicleta para manutenção ocorrerá na oficina da Contratada por meio do seu preposto, que realizará checklist das condições físicas da mesma e, atestará formalmente o seu recebimento ao fiscal da contratação, através de atestado de recebimento a ser disponibilizado pela contratante;
- d) Recebido a motocicleta, a Contratada terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar do dia útil posterior ao recebimento, para realizar a vistoria, elaborar e apresentar “Orçamento Prévio” detalhado, numerado sequencialmente, contendo a descrição do defeito, o tipo de reparo, prazo para correção, peças necessárias e valores de peças e de mão de obra (hora/homem);
- e) Para cada manutenção realizada a Contratada deverá apresentar “Relatório de Manutenção” com numeração sequencial, detalhando os serviços executados e as peças substituídas, devendo manter acervo dessas informações durante toda a execução do contrato;
- f) A apresentação do orçamento prévio não obriga a Contratante a autorizar a execução dos serviços, ficando a cargo do fiscal da contratação a análise de conformidade dos preços contidos no orçamento com os termos do contrato e a relação custo/benefício junto ao mercado;
- f.1) Caberá ao fiscal de contrato, fazer o levantamento de preços de peças originais ou similar de acordo com o mercado e aplicar os percentuais de descontos concedidos pela a contratada;
- f.2) Caso se constate preços acima do valor de mercado, a qualquer momento, a CAER poderá abrir diligência para apuração do melhor preço, através de comparação com demais tabelas de mercados, informado a CONTRATADA do valor encontrado.
- g) Aprovado o orçamento prévio, a Contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para realizar a manutenção, podendo solicitar dilação desse prazo, apresentando formalmente as justificativas necessárias ao fiscal da contratação;
- h) As peças, acessórios e/ou componentes substituídos deverão ser apresentados ao fiscal da contratação quando da entrega da motocicleta;
- i) Sem prejuízo das responsabilidades contratuais a Contratada poderá sublocar os serviços que não dispuser em seu quadro, tais como:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

i.1) Lanternagem, pintura e tapeçaria/capotaria.;

1.2) Retífica de motores;

i.3) Recuperação em geral de AROS/RODAS, de liga leve e de ferro;

j) Quando da entrega da(s) motocicleta(s) após a manutenção, deverá a Contratada apresentar relatório detalhado dos serviços executados e das peças e produtos utilizados, devendo manter acervo de informações durante toda a execução do contrato.

K) A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal de serviços e de peças separadamente, correspondente ao mês.

8.3. QUANTO AO FORNECIMENTO DE PEÇAS

a) As peças a serem utilizadas nas manutenções deverão ser preferencialmente **genuínas** ou **originais**;

a.1) Entende-se por **peças genuínas**, as peças novas e de primeiro uso, distribuídas pelas montadoras de motocicletas;

a.2) Entende-se por **peças originais**, as peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pelas montadoras, porém distribuídas pelo fabricante;

b) Não sendo possível o fornecimento de peças originais, poderão ser utilizadas peças similares desde que sejam novas, de primeiro uso, e não tenham passado por nenhum processo de recondicionamento;

b.1) Excepcionalmente, se necessário a utilização de peças similares, deverá ser precedida de autorização prévia do Fiscal da contratação;

c) A substituição de peças deverá ser precedida de aprovação do Fiscal da contratação, a quem se reserva o direito de rejeitá-las caso não estejam nos padrões especificados; e

d) As peças substituídas deverão ser devolvidas à Contratante, acompanhadas da embalagem das peças novas utilizadas.

9. GARANTIA DO OBJETO

9.1 - A empresa contratada deverá oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia dos serviços executados e peças substituídas:

a) Para mão de obra executada a garantia mínima será de 90 dias, a partir do recebimento dos serviços pela contratante, a contar o prazo a partir do Atestado de recebimento; e

b) Para peças a garantia será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento do serviço pela contratante, a contar o prazo a partir do Atestado de recebimento.

9.2 - Para os itens que estão cobertos pela garantia do fabricante, não será cobrada a mão de obra e nem peças se for o caso como: bateria, ferrugem superficial ou defeitos de pintura (desde que não tenha sido causados por agentes externos, produtos químicos etc). Anexo I do Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.

10.3. Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

10.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. Enviar de imediato o responsável que represente a contratada, em casos de emergência, para que seja providenciada a documentação legal necessária a prestação dos serviços contratados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 11.2. A empresa contratada poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem a contratante, estabelecido na proposta apresentada.
- 11.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com operacionalização necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, necessários, na qualidade e quantidade para a prestação dos serviços.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do **Código de Defesa do consumidor Lei. 8078/1990**), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos a Contratada, o valor corresponde aos danos sofridos.
- 11.5. **Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos e específicos em mecânica em geral dos serviços a serem executados**, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6. Relatar a Contratada de qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.7. Manter durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.8. Guardar sigilo sobre todas as informações decorrentes obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do art 57 da lei nº 8666/90.
- 11.10. A contratada deverá apresentar preposto responsável pela execução do contrato.
- 11.11. A empresa deverá indicar um endereço eletrônico email para contato, sendo exclusiva responsabilidade informar a CAER, qualquer mudança que possa influenciar no contratado.
- 11.12. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, **Conforme o Art: 55 inciso XIII da Lei 8666/93**
- 11.13. A empresa contratada tem até 03 (três) dias úteis contados da notificação, para responder a demanda do contratante.

12. A GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- 12.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do gerente da Gerência Administrativa – GEA e acompanhamento e fiscalização ficarão sobre a responsabilidade da Divisão de Transporte – DTR/CAER;
- 12.2. A fiscalização, o acompanhamento e a orientações relativas a prestação dos serviços ficarão a cargo do responsável pelo Chefe da Divisão de Transporte – DTR da Companhia de águas e Esgotos de Roraima CAER ou de seu eventual substituto, em caso de afastamento do titular;
- 12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e que não acarrete a interrupção dos serviços ora propostos;
- 12.4. O representante do Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, cuja cópia será encaminhada a Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, como disposto na legislação atual vigente aplicável.
- 12.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da qualidade na cobertura dos serviços, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais como disposto na legislação atual vigente aplicável.
- 12.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do **Art. 67 da Lei 8666/93**.
- 12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13. FORMA DE PAGAMENTO.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros

Processo: 254/2019

Folha nº _____

Rubrica: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

13.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, com atesto da mesma na fiscalização da SEFAZ (Secretaria da Fazenda) acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;

b) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

c) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005**, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

f) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade, as certidões deverão estar validas na data da emissão da nota fiscal apresentada.

g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

h) Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo

Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.2.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU;

13.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

Somente após aprovação/atesto do material pelo Fiscal do Contrato e/ou comissão para esse fim designada, o mesmo será efetivado no prazo de 30 (trinta) dias;

13.3. O pagamento será creditado em favor da Empresa contratada através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta os dados bancários, bem como: nome do titular, nome e código do banco, número da agência bancária e número da conta-corrente, na qual deverá ser efetivado o crédito após a aceitação do material; e

13.4. Fica desde já, reservado à CAER, o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material, este não estiver de acordo com as especificações estabelecidas no Instrumento Contratual e AFOS – Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços;

13.5. No valor apresentado na proposta já deverá está incluído todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir na execução do objeto, os quais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

13.6. Fica desde já, reservado à CAER, o direito de não efetuar o pagamento;

13.7. As Certidões emitidas e entregues deverão está válidas na data da emissão da nota fiscal apresentada.

13.8. A Nota Fiscal acompanhada da documentação especificada no item anterior deverá ser entregue na Divisão de Transportes, localizada na Rua Melvin Jones, nº 219, Bairro São Pedro;

13.9. A nota fiscal não aprovada pela CAER será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o **prazo de 02(dois) dias úteis** a partir da data de devolução para sua reapresentação.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

14.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado;

14.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para execução dos serviços propostos será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 inciso II, da lei 8666/90.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

15.1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, constante no instrumento contratual sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas.

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o dia limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do serviço caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatório no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Fatura em que foi constatada a falta;

d) Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura que foi constatada a falta;

e) Multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, quando da inadimplência por período superior a 05 (Cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação ou quando julgado cabível pela administração em caso de outras condutas passíveis de multa;

f) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da contratação, que poderá ensejar a rescisão contratual;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perduram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na aliena anterior.

15.3. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto de instrumento, Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções segundo a gravidade da falta cometida;

15.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podem ser aplicadas isolada ou cumulativa com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada além da perda desta responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

15.6. Para a aplicação das sanções previstas no presente instrumento, a inexecução total ou parcial será punida de acordo com a gravidade do comprometimento na prestação dos serviços pela Contratada, sendo as falhas classificadas como:

a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e não inviabilizam a regular prestação dos serviços;

b) FALTAS MODERADAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando — se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando parcialmente a execução do contrato;

c) FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos diretos e continuados aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

d) FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizando -se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

15.7. A reincidência em condutas faltosas, independente da gravidade, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades atribuídas às condutas imediatamente de maior gravidade;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

15.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CAER**, respeitado o encerramento do prazo para defesa previa e manifestação da Contratada;

15.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

15.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.11. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários a solução do problema.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Para suprimir quaisquer danos oriundos desse contrato, bem como para execução do mesmo a contratante nomeia o foro de Boa Vista, RR, no endereço da sede desta companhia.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, apreciado e aprovado pela diretoria competente.

Boa Vista, 06 de Agosto de 2019.

CONCORDO:

EMANOEL JESUS PEREIRA

Chefe da Divisão de Transportes - DTR/CAER

BRUNO OLIVEIRA DE LIMA

Gerente Administrativo – GEA/CAER

APROVO: De acordo com art. 8, inciso II do Decreto n 3.555/00

THIAGO FERNANDES AMORIM

Diretor Administrativo e Financeiro – DAF/CAER



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros

Processo: 254/2019

Folha nº _____

Rubrica: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE TODAS AS MOTOCICLETAS

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	RENAVAM	PLACA	LOTAÇÃO
01	HONDA	FAN 125	2005	00869609840	NAQ-6930	GSE
02	HONDA	CG 125 CARGO KS	2009	00172707781	NAX-9450	DLC
03	HONDA	CG 125 CARGO KS	2009	00172705819	NAX-9460	DCC
04	HONDA	FAN 150	2013	00598641009	NAY-5479	DLC
05	HONDA	FAN 150	2013	00598643923	NAY-5429	DCC
06	HONDA	FAN 150	2013	00598643249	NAY-5439	DLC
07	HONDA	FAN 150	2013	00598641688	NAY-5459	DLC
08	HONDA	FAN 125	2005	00855314516	NAM-0395	DGH
09	HONDA	FAN 150	2013	00572981813	NAV-5779	CCO
10	HONDA	FAN 150	2013	00572980590	NAV-5789	CCO
11	HONDA	FAN 150	2013	00598644768	NAY-5419	DLC
12	HONDA	FAN 150	2013	00598639870	NAY-5499	DLC
13	HONDA	CG 125 CARGO KS	2009	00172711215	NAX-9430	DLC
14	HONDA	FAN 150	2013	00598640452	NAY-5489	GAB
15	HONDA	CG150 START	2015	01076520569	NAO-1781	DGH
16	HONDA	CG150 START	2015	01076528390	NAO-1871	GSE
17	HONDA	CG150 START	2015	01076526729	NAO-1851	DLC
18	HONDA	CG150 START	2015	01076523703	NAO-1811	DLC
19	HONDA	CG150 START	2015	01076519080	NAO-1761	DGH
20	HONDA	CG 125 CARGO KS	2009	00744938236	NAL-2490	DCA
21	HONDA	CG150 START	2015	01076527466	NAO-1861	GSE
22	HONDA	CG150 START	2015	01076525943	NAO 1841	DRA
23	HONDA	CG150 START	2015	01076521697	NAO-1791	DGH
24	HONDA	CG 125 FAN	2015	00869612948	NAQ-6950	DCOMP
26	HONDA	CG 125 FAN	2005	00855311525	NAM-0415	DLC
27	HONDA	HONDA CG 125 GARGO KS	2009	00174853335	NBA-6570	Ag. Rorainópolis
25	HONDA	CG 125 CARGO KS	2009	00174860048	NBA-3520	Ag. Alto Alegre
26	HONDA	CG 125 CARGO KS	2009	00172709261	NAX-9440	Ag.S.J. da Baliza
27	HONDA	CG 150 START	2015	01076522995	NAO-1801	Rorainópolis
28	HONDA	HONDA 150 STAR	2016	01076524297	NAO-1821	Ag. Mucajáí
29	HONDA	HONDA 150 STAR	2016	01076525404	NAO-1831	Ag. Amajari
30	SUNDOWN	HUNTER 125 S	2006	00869611852	NAQ-6920	Ag. Cantá
31	HONDA	FAN 125	2015	01076530254	NAO-1891	Ag. Caracaráí
32	HONDA	CG150 START	2015	01076519870	NAO-1771	Ag. Caroebe



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros

Processo: 254/2019

Folha nº _____

Rubrica: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	RENAVAM	PLACA	LOTAÇÃO
33	HONDA	TITAN 125	2015	01076516430	NAO-1751	Ag. Iracema
34	HONDA	FAN 125	2015	01076529728	NAO-1881	Félix Pinto
35	HONDA	CG 125 CARGO KS	2009	00174867603	NBA-6560	Ag. Normandia
36	HONDA	TITAN 125 GARGO	2010	00174845022	NBA-3380	Ag. Pacaraima
37	SUNDOWN	HUNTER 125 S	2006	00888483503	NAO-2666	Ag. Nova Colina
38	HONDA	CG 125 GARGO KS	2009	172715970	NAX-9420	Ag. S.L. Anauá
39	HONDA	CG 125 CARGO KS	2009	00174863594	NBA-3450	Ag. Bonfim
40	HONDA	CG 125 FAN	2005	00855309261	NAM-0425	Ag. Tepequém



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros

Processo: 254/2019

Folha nº _____

Rubrica: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2019
ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

(Com firma reconhecida em cartório)

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Processo: 254/2019

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2019
ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, inscrito n CNPJ n. _____
sediada _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que **cumpre plenamente os requisitos de**
habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art.4º, inciso VII, da Lei Federal nº
10.520, de 17/07/2002.

..... de de 2019.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa, ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros

Processo: 254/2019

Folha nº _____

Rubrica: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2019

**ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
sediada _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, declara para os devidos fins, que tem total conhecimento do Edital e
seus anexos, bem como, todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das
obrigações objeto deste **Pregão Presencial – SRP nº 35/2019** e que está de pleno acordo com o
mesmo.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

..... de de 2019.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros

Processo: 254/2019

Folha nº _____

Rubrica: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2019
ANEXO V – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA em MOTOCICLETAS**, pertencentes a frota de veículos da **CAER**, incluindo fornecimento de **PEÇAS e ACESSÓRIOS BÁSICOS** (originais), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:	Nº	Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Fax:		E-mail:	
Banco:	Nome e nº da agência:			Conta Bancária:

ITENS	Descrição	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO PELA CAER	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PARA O SERVIÇOS HORA/HOMEM (mínimo de 6%)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas ; mecânica; elétrica em geral; retífica; lanternagem; funilaria; pintural; limpeza e regulagem de carburador e motor; troca de óleo em geral conserto de capacete; e outros serviços que se façam necessários.	H/H	550	26.218,50	%
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS e ACESSÓRIOS (ORIGINAIS) PARA MOTOCICLETAS. INCLUINDO CAPACETES.	PEÇAS	INDEFINIDA	40.000,00	%
PERCENTUAL TOTAL OFERTADO: X% (POR EXTENSO)					

- Todas as despesas e providências decorrentes do transporte, seguro, diferença de ICMS bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Local, data

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2019

ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

Ref.: Licitação nº. ____/2019

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). (nome do representante), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Processo: 254/2019

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2019
ANEXO VII – (MODELO) DE DECLARAÇÃO QUE OS SÓCIOS NÃO FAZEM PARTE DO
QUADRO DA CAER

Declaro sob as penas da Lei que a empresa _____, CNPJ nº _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supracitado, não possui em seu quadro societário, servidores ou dirigentes da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, ou responsável pela licitação, conforme disposto no art. 9º, da lei Federal 8.666/93.

Local e data.

Responsável pela empresa
CPF/RG.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Processo: 254/2019

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2019
ANEXO VIII - (MODELO) DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE

_____(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em
_____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra
assinado, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua
habilitação no presente processo licitatório: **Pregão Presencial - SRP nº 35/2019**, estando ciente da
obrigatoriedade de declara ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____, de _____ de 2019.

Representante Legal
Assinatura/Nome/RG



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Processo: 254/2019

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 35/2019

ANEXO IX – (MODELO) DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123/06.

- () Microempresa ou
() Empresa de Pequeno Porte

Obs: assinalar a opção acima.

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

Obs:

a) Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa;



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Processo: 254/2019

Folha nº _____

Rubrica: _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2019
ANEXO X – (MODELO) DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA

_____, (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital de **Pregão Presencial SRP nº 35/2019**, sob as penas da Lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação no certame em epigrafe, que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CAER antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2019
ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº **/2019
PROCESSO n.º 254/2019
LICITAÇÃO n.º 35/2019 – Pregão Presencial- SRP
VALIDADE: até ____/____/____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2019, A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER**, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219, Bairro São Pedro, CEP 69.306-610, em Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.939.467/0001-15, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 4.794-E/2002, Decreto Estadual 16.223-E/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado por seu Presidente **James da Silva Serrador**, CPF: 376.027.482-04, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

LOTE I, _____, com sede em _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA em MOTOCICLETAS**, pertencentes a frota de veículos da **CAER**, incluindo fornecimento de **PEÇAS e ACESSÓRIOS BÁSICOS** (originais), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I do edital e proposta da contratada apresentada à Licitação nº. **35/2019** – Pregão Presencial SRP, abaixo especificado:

ITENS	Descrição	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO PELA CAER	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PARA O SERVIÇOS HORA/HOMEM (mínimo de 6%)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas ; mecânica; elétrica em geral; retífica; lanternagem; funilaria; pintural; limpeza e regulagem de carburador e motor; troca de óleo em geral conserto de capacete; e outros serviços que se façam necessários.	H/H	550	26.218,50	%
2	Fornecimento de peças e acessórios (originais) para motocicletas. incluindo capacetes.	PEÇAS	INDEFINIDA	40.000,00	%
PERCENTUAL TOTAL OFERTADO: X% (POR EXTENSO)					

1.2. Este instrumento não obriga a CAER a adquirir os produtos/serviços nele registrados e nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

2.1. Manutenção preventiva: são serviços preventivos, os que correspondem a sistemática regular de revisões indicadas pelo fabricante, com a finalidade de manter o desempenho da motocicleta, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos em peças e componentes;

2.2. A manutenção preventiva compreende no mínimo, à realização dos serviços especificados abaixo, incluindo a substituição das peças, componentes, acessórios, de todos os itens que se fizerem necessário.

- a) Substituição do óleo do motor;
- b) Substituição do óleo do câmbio;
- c) Complementação do óleo do motor;
- d) Complementação do óleo das bengalas, trocando se necessário;
- e) Verificação do funcionamento dos freios;
- f) Verificação do funcionamento dos componentes elétricos;
- g) Verificação do estado e regulagem das válvulas e tensão das correntes do motor;
- h) Verificação e regulagem do guidão, embreagem e faróis;
- i) Substituição dos filtros de ar e combustível;
- j) Verificação da folga dos rolamentos;
- k) Verificação de danos e vazamentos no sistema de escapamento;
- l) Verificação de cargas baterias;
- m) Outros procedimentos que se fizeram necessários.

2.3. Manutenção Corretiva: são serviços reparativos, os que visam correção de avarias que tornam a motocicleta inoperante ocasionalmente em decorrência de defeitos em seus componentes, estrutura, acessórios, peças ou sistemas. Será sempre que a motocicleta necessitar de reparos que retornem à sua condição operacional;

2.4. A manutenção corretiva compreende, no mínimo, a realização dos serviços especificados abaixo, incluindo a substituição das peças, componentes, acessórios, de todos os itens que se fizerem necessários às motocicletas listadas no anexo I do Termo de Referência:

- a) Sistema de lubrificação;
- b) Sistema de alimentação, inclusive limpeza de bicos injetores e carburadores;
- c) Sistema de suspensão
- d) Sistema de embreagem e dispositivos de válvulas;
- e) Sistema de transmissão;
- f) Eixos de rodas;
- g) Sistema de freios;
- h) Motorização, incluindo regulagens, reparos e retifica além de outros serviços mecânicos pertinentes;
- i) Serviços de refrigeração do motor;
- j) Sistema elétrico e eletrotônico;
- k) Funilaria e lanternagem em geral;
- l) Pintura em geral com polimento;
- m) Tapeçaria – recuperação de bancos em geral;
- n) Recarga de bateria;
- o) Recuperação em geral de AROS/RODAS, liga leve e de ferro;
- p) Sistema de partida, seja elétrico ou convencional (manual/pedal); e
- q) Outros procedimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados de forma direta, sob o regime de empreitada, por preço unitário;

3.2. Quanto a execução dos serviços de **manutenção:**

- a) As manutenções serão realizadas exclusivamente nas dependências da contratada, que deverá possuir **oficina própria** e adequada para a realização das manutenções indicadas neste instrumento;
- b) Constatada a necessidade de manutenção, a motocicleta será encaminhado à contratada acompanhada da **“Requisição de autorização para execução de orçamento”**, numerada sequencialmente, contendo os dados da mesma e a indicação sugestiva do defeito observado, ou, com a indicação de manutenção preventiva, logo após aprovado o orçamento pelo gerente da GEA e o chefe de transporte e atestado pelo fiscal do contrato será feito a **Requisição autorização e execução de serviços;**
- c) O recebimento da motocicleta para manutenção ocorrerá na oficina da contratada por meio do seu preposto, que realizará checklist das condições físicas da mesma e, atestará formalmente o seu recebimento ao fiscal da contratação, através de atestado de recebimento a ser disponibilizado pela contratante;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- d) Recebido a motocicleta, a contratada terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar do dia útil posterior ao recebimento, para realizar a vistoria, elaborar e apresentar “orçamento prévio” detalhado, numerado sequencialmente, contendo a descrição do defeito, o tipo de reparo, prazo para correção, peças necessárias e valores de peças e de mão de obra (hora/homem);
- e) Para cada manutenção realizada a contratada deverá apresentar “relatório de manutenção” com numeração sequencial, detalhando os serviços executados e as peças substituídas, devendo manter acervo dessas informações durante toda a execução do contrato;
- f) A apresentação do orçamento prévio não obriga a contratante a autorizar a execução dos serviços, ficando a cargo do fiscal da contratação a análise de conformidade dos preços contidos no orçamento com os termos do contrato e a relação custo/benefício junto ao mercado;
- f.1) Caberá ao fiscal de contrato, fazer o levantamento de preços de peças originais ou similar de acordo com o mercado e aplicar os percentuais de descontos concedidos pela a contratada;
- f.2) Caso se constate preços acima do valor de mercado, a qualquer momento, a CAER poderá abrir diligência para apuração do melhor preço, através de comparação com demais tabelas de mercados, informado a CONTRATADA do valor encontrado.
- g) Aprovado o orçamento prévio, a contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para realizar a manutenção, podendo solicitar dilação desse prazo, apresentando formalmente as justificativas necessárias ao fiscal da contratação;
- h) As peças, acessórios e/ou componentes substituídos deverão ser apresentados ao fiscal da contratação quando da entrega da motocicleta;
- i) Sem prejuízo das responsabilidades contratuais a contratada poderá sublocar os serviços que não dispuser em seu quadro, tais como:
- i.1) Lanternagem, pintura e tapeçaria/capotaria.;
- i.2) Retífica de motores;
- i.3) Recuperação em geral de AROS/RODAS, de liga leve e de ferro;
- j) Quando da entrega da(s) motocicleta(s) após a manutenção, deverá a contratada apresentar relatório detalhado dos serviços executados e das peças e produtos utilizados, devendo manter acervo de informações durante toda a execução do contrato.
- k) A contratada deverá apresentar nota fiscal de serviços e de peças separadamente, correspondente ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – QUANTO AO FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 4.1. As peças a serem utilizadas nas manutenções deverão ser preferencialmente **genuínas** ou **originais**;
- 4.1.1. Entende-se por **peças genuínas**, as peças novas e de primeiro uso, distribuídas pelas montadoras de motocicletas;
- 4.1.2. Entende-se por **peças originais**, as peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pelas montadoras, porém distribuídas pelo fabricante;
- 4.2. Não sendo possível o fornecimento de peças originais, poderão ser utilizadas peças similares desde que sejam novas, de primeiro uso, e não tenham passado por nenhum processo de recondicionamento;
- 4.2.1. Excepcionalmente, se necessário a utilização de peças similares, deverá ser precedida de autorização prévia do fiscal da contratação;
- 4.3. A substituição de peças deverá ser precedida de aprovação do fiscal da contratação, a quem se reserva o direito de rejeitá-las caso não estejam nos padrões especificados; e
- 4.4. As peças substituídas deverão ser devolvidas à contratante, acompanhadas da embalagem das peças novas utilizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

- 5.1 A empresa contratada deverá oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia dos serviços executados e peças substituídas:
- a) Para mão de obra executada a garantia mínima será de 90 dias, a partir do recebimento dos serviços pela contratante, a contar o prazo a partir do atestado de recebimento; e
- b) Para peças a garantia será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento do serviço pela contratante, a contar o prazo a partir do atestado de recebimento.
- 5.2. Para os itens que estão cobertos pela garantia do fabricante, não será cobrada a mão de obra e nem peças se for o caso como: bateria, ferrugem superficial ou defeitos de pintura (desde que não tenha sido causados por agentes externos, produtos químicos etc).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços.
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do contrato.
- 6.3. Solicitar a contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.6. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Enviar de imediato o responsável que represente a contratada, em casos de emergência, para que seja providenciada a documentação legal necessária a prestação dos serviços contratados.
- 7.2. A empresa contratada poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem a contratante, estabelecido na proposta apresentada.
- 7.3. Executar os serviços conforme especificações contidas neste instrumento e proposta apresentada, com operacionalização necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, necessários, na qualidade e quantidade para a prestação dos serviços.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor Lei. 8078/1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos a contratada, o valor corresponde aos danos sofridos.
- 7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos e específicos em mecânica em geral dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.6. Relatar a contratada de qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.7. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações decorrentes obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do art 57 da lei nº 8666/90;
- 7.10. A contratada deverá apresentar preposto responsável pela execução do contrato;
- 7.11. A empresa deverá indicar um endereço eletrônico email para contato, sendo exclusiva responsabilidade informar a CAER, qualquer mudança que possa influenciar no contratado;
- 7.12. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, **Conforme o Art: 55 inciso XIII da Lei 8666/93;**
- 7.13. A empresa contratada tem até 03 (três) dias úteis contados da notificação, para responder a demanda do contratante.

CLÁUSULA OITAVA – A GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A gestão do contrato ficará a cargo do gerente da Gerência Administrativa – GEA e acompanhamento e fiscalização ficarão sobre a responsabilidade da Divisão de Transporte – DTR/CAER;
- 8.2. A fiscalização, o acompanhamento e a orientações relativas a prestação dos serviços ficarão a cargo do responsável pelo chefe da Divisão de Transporte – DTR da Companhia de águas e Esgotos de Roraima CAER ou de seu eventual substituto, em caso de afastamento do titular;
- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e que não acarrete a interrupção dos serviços ora propostos;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

8.4. O representante do contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, cuja cópia será encaminhada a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, como disposto na legislação atual vigente aplicável.

8.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento;

8.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da qualidade na cobertura dos serviços, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais como disposto na legislação atual vigente aplicável;

8.7. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei 8666/93;

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas relativas ao exercício seguinte serão atendidas através de orçamento do respectivo exercício do ano de 2019, os recursos serão oriundos próprios da CAER:

a) Fornecimento de peças: 43010.17122010.001.007.2110/001

b) Serviços de manutenção: 43010.17122010.001.007.323/001

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, com atesto da mesma na fiscalização da SEFAZ (Secretaria da Fazenda) acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas notas de fornecimento;

b) Prova de Regularidade com o **FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação**, expedido pela **Caixa Econômica Federal)** dentro de seu período de validade;

c) Prova de Regularidade com as **Fazendas Municipal e Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005**, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

f) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade, as certidões deverão estar validas na data da emissão da nota fiscal apresentada.

g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatranparencia.gov.br/ceis);

h) Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.2.1. Lista de inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU;

10.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

Somente após aprovação/atesto do material pelo fiscal do contrato e/ou comissão para esse fim designada, o mesmo será efetivado no prazo de 30 (trinta) dias;

10.3. O pagamento será creditado em favor da empresa contratada através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta os dados bancários, bem como: nome do titular, nome e código do banco, número da agência bancária e número da conta-corrente, na qual deverá ser efetivado o crédito após a aceitação do material; e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

10.4. Fica desde já, reservado à CAER, o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material, este não estiver de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual e AFOS – Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços;

10.5. No valor apresentado na proposta já deverá estar incluído todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir na execução do objeto, os quais são de exclusiva responsabilidade da contratada;

10.6. Fica desde já, reservado à CAER, o direito de não efetuar o pagamento;

10.7. As certidões emitidas e entregues deverão estar válidas na data da emissão da nota fiscal apresentada.

10.8. A nota fiscal acompanhada da documentação especificada no item anterior deverá ser entregue na Divisão de Transportes - DTR, localizada na Rua Melvin Jones, nº 219, Bairro São Pedro;

10.9. A nota fiscal não aprovada pela CAER será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o **prazo de 02(dois) dias úteis** a partir da data de devolução para sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado;

12.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para execução dos serviços propostos será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 inciso II, da lei 8666/90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei no 8.666, de 1993;

13.2. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, constante no instrumento contratual sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas;

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o dia limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do serviço caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura em que foi constatada a falta;

d) Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura que foi constatada a falta;

e) Multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, quando da inadimplência por período superior a 05 (Cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação ou quando julgado cabível pela administração em caso de outras condutas passíveis de multa;

f) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da contratação, que poderá ensejar a rescisão contratual;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perduram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na aliena anterior;

13.3. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto de instrumento, contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções segundo a gravidade da falta cometida;

13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podem ser aplicadas isolada ou cumulativa com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

13.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada além da perda desta responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

13.6. Para a aplicação das sanções previstas no presente instrumento, a inexecução total ou parcial será punida de acordo com a gravidade do comprometimento na prestação dos serviços pela Contratada, sendo as falhas classificadas como:

a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e não inviabilizam a regular prestação dos serviços;

b) FALTAS MODERADAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando — se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando parcialmente a execução do contrato;

c) FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos diretos e continuados aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

d) FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizando -se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

13.7. A reincidência em condutas faltosas, independente da gravidade, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades atribuídas às condutas imediatamente de maior gravidade;

13.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CAER, respeitado o encerramento do prazo para defesa previa e manifestação da Contratada;

13.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

13.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.11. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários a solução do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes;

14.2. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente ao quantitativo solicitado;

14.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro e Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93 (§1º do art.12, do decreto nº 7.892/13).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

15.2. Pela CAER:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento Obras e Serviços - AFOS no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela CAER.

15.3. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

15.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

15.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Estado” e em jornal de grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

15.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CAER, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata;

15.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens;

15.7. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, a CAER adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;

b) É vedado caucionar ou utilizar a AFOS decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar esta ATA durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER;

16.3. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem **16.3** não poderão exceder por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Decreto Federal nº 9.488/2018);

18.5. O quantitativo decorrente das adesões desta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Decreto Federal nº 9.488/2018);

18.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Boa Vista, de de 2019.

James da Silva Serrador
Presidente

Pelo Fornecedor:

Nome e Assinatura do responsável pela empresa

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros

Processo: 254/2019

Folha nº _____

Rubrica: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO XII DO PREGÃO SRP 35/2019
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, E A EMPRESA _____ PARA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS, PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS DA CAER, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS BÁSICOS ORIGINAIS (PROCESSO Nº 254/2019).

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **JAMES DA SILVA SERRADOR**, RG nº 89.261 SSP-RR, CPF nº 376.027.482-04, em conjunto com Senhor Diretor Administrativo e Financeiro – **DAF**, o Sr. **THIAGO FERNANDES AMORIM**, RG XXXXX SSP-RR, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo sr, _____, RG nº _____, CPF _____, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº _____, e que se regerá pela **Lei 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Decreto nº 7892** de 23 de janeiro de 2013, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, Decreto Estadual 16.223-E, de 8 de outubro de 2013, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014 e pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA em MOTOCICLETAS, pertencentes a frota de veículos da **CAER**, incluindo fornecimento de **PEÇAS e ACESSÓRIOS BÁSICOS** (originais), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital pregão SRP nº **35/2019** – CAER e seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços,
- c) Proposta de preços da contratada.

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos serviços, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da **CONTRATADA**, o valor total de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas relativas ao exercício seguinte serão atendidas através de orçamento do respectivo exercício do ano de 2019, os recursos serão oriundos próprios da **CAER**:

- a) **FORNECIMENTO DE PEÇAS:** 43010.17122010.001.007.2110/001;
- b) **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:** 43010.17122010.001.007.323/001

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

5.1. Manutenção preventiva: são serviços preventivos, os que correspondem a sistemática regular de revisões indicadas pelo fabricante, com a finalidade de manter o desempenho da motocicleta, assim como prevenir a ocorrências de defeitos que possam redundar em danos em peças e componentes;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

5.2. A manutenção preventiva compreende no mínimo, à realização dos serviços especificados abaixo, incluindo a substituição das peças, componentes, acessórios, de todos os itens que se fizerem necessário.

- a) Substituição do óleo do motor;
- b) Substituição do óleo do câmbio;
- c) Complementação do óleo do motor;
- d) Complementação do óleo das bengalas, trocando se necessário;
- e) Verificação do funcionamento dos freios;
- f) Verificação do funcionamento dos componentes elétricos;
- g) Verificação do estado e regulação das válvulas e tensão das correntes do motor;
- h) Verificação e regulação do guidão, embreagem e faróis;
- i) Substituição dos filtros de ar e combustível;
- j) Verificação da folga dos rolamentos;
- k) Verificação de danos e vazamentos no sistema de escapamento;
- l) Verificação de cargas baterias;
- m) Outros procedimentos que se fizeram necessários.

5.3. **Manutenção Corretiva:** são serviços reparativos, os que visam correção de avarias que tornam a motocicleta inoperante ocasionalmente em decorrência de defeitos em seus componentes, estrutura, acessórios, peças ou sistemas. Será sempre que a motocicleta necessitar de reparos que retornem à sua condição operacional;

5.4. A manutenção corretiva compreende, no mínimo, a realização dos serviços especificados abaixo, incluindo a substituição das peças, componentes, acessórios, de todos os itens que se fizerem necessários às motocicletas listadas no anexo I do Termo de Referência:

- a) Sistema de lubrificação;
- b) Sistema de alimentação, inclusive limpeza de bicos injetores e carburadores;
- c) Sistema de suspensão
- d) Sistema de embreagem e dispositivos de válvulas;
- e) Sistema de transmissão;
- f) Eixos de rodas;
- g) Sistema de freios;
- h) Motorização, incluindo regulagens, reparos e retifica além de outros serviços mecânicos pertinentes;
- i) Serviços de refrigeração do motor;
- j) Sistema elétrico e eletrotônico;
- k) Funilaria e lanternagem em geral;
- l) Pintura em geral com polimento;
- m) Tapeçaria – recuperação de bancos em geral;
- n) Recarga de bateria;
- o) Recuperação em geral de AROS/RODAS, liga leve e de ferro;
- p) Sistema de partida, seja elétrico ou convencional (manual/pedal); e
- q) Outros procedimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão executados de forma direta, sob o regime de empreitada, por preço unitário;

6.2. Quanto a execução dos serviços de **manutenção:**

- a) As manutenções serão realizadas exclusivamente nas dependências da contratada, que deverá possuir **oficina própria** e adequada para a realização das manutenções indicadas neste instrumento;
- b) Constatada a necessidade de manutenção, a motocicleta será encaminhado à contratada acompanhada da **“Requisição de autorização para execução de orçamento”**, numerada sequencialmente, contendo os dados da mesma e a indicação sugestiva do defeito observado, ou, com a indicação de manutenção preventiva, logo após aprovado o orçamento pelo gerente da GEA e o chefe de transporte e atestado pelo fiscal do contrato será feito a **Requisição autorização e execução de serviços;**
- c) O recebimento da motocicleta para manutenção ocorrerá na oficina da contratada por meio do seu preposto, que realizará checklist das condições físicas da mesma e, atestará formalmente o seu recebimento ao fiscal da contratação, através de atestado de recebimento a ser disponibilizado pela contratante;
- d) Recebido a motocicleta, a contratada terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar do dia útil posterior ao recebimento, para realizar a vistoria, elaborar e apresentar “orçamento prévio” detalhado, numerado sequencialmente, contendo a descrição do defeito, o tipo de reparo, prazo para correção, peças necessárias e valores de peças e de mão de obra (hora/homem);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- e) Para cada manutenção realizada a contratada deverá apresentar “relatório de manutenção” com numeração sequencial, detalhando os serviços executados e as peças substituídas, devendo manter acervo dessas informações durante toda a execução do contrato;
- f) A apresentação do orçamento prévio não obriga a contratante a autorizar a execução dos serviços, ficando a cargo do fiscal da contratação a análise de conformidade dos preços contidos no orçamento com os termos do contrato e a relação custo/benefício junto ao mercado;
- f.1) Caberá ao fiscal de contrato, fazer o levantamento de preços de peças originais ou similar de acordo com o mercado e aplicar os percentuais de descontos concedidos pela a contratada;
- f.2) Caso se constate preços acima do valor de mercado, a qualquer momento, a CAER poderá abrir diligência para apuração do melhor preço, através de comparação com demais tabelas de mercados, informado a CONTRATADA do valor encontrado.
- g) Aprovado o orçamento prévio, a contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para realizar a manutenção, podendo solicitar dilação desse prazo, apresentando formalmente as justificativas necessárias ao fiscal da contratação;
- h) As peças, acessórios e/ou componentes substituídos deverão ser apresentados ao fiscal da contratação quando da entrega da motocicleta;
- i) Sem prejuízo das responsabilidades contratuais a contratada poderá sublocar os serviços que não dispuser em seu quadro, tais como:
- i.1) Lanternagem, pintura e tapeçaria/capotaria.;
- i.2) Retífica de motores;
- i.3) Recuperação em geral de AROS/RODAS, de liga leve e de ferro;
- j) Quando da entrega da(s) motocicleta(s) após a manutenção, deverá a contratada apresentar relatório detalhado dos serviços executados e das peças e produtos utilizados, devendo manter acervo de informações durante toda a execução do contrato.
- k) A contratada deverá apresentar nota fiscal de serviços e de peças separadamente, correspondente ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

- 7.1. As peças a serem utilizadas nas manutenções deverão ser preferencialmente **genuínas** ou **originais**;
- 7.1.1. Entende-se por **peças genuínas**, as peças novas e de primeiro uso, distribuídas pelas montadoras de motocicletas;
- 7.1.2. Entende-se por **peças originais**, as peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pelas montadoras, porém distribuídas pelo fabricante;
- 7.2. Não sendo possível o fornecimento de peças originais, poderão ser utilizadas peças similares desde que sejam novas, de primeiro uso, e não tenham passado por nenhum processo de recondicionamento;
- 7.2.1. Excepcionalmente, se necessário a utilização de peças similares, deverá ser precedida de autorização prévia do fiscal da contratação;
- 7.3. A substituição de peças deverá ser precedida de aprovação do fiscal da contratação, a quem se reserva o direito de rejeitá-las caso não estejam nos padrões especificados; e
- 7.4. As peças substituídas deverão ser devolvidas à contratante, acompanhadas da embalagem das peças novas utilizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO:

- 8.1. A empresa contratada deverá oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia dos serviços executados e peças substituídas:
- a) Para mão de obra executada a garantia mínima será de 90 dias, a partir do recebimento dos serviços pela contratante, a contar o prazo a partir do Atestado de recebimento; e
- b) Para peças a garantia será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento do serviço pela contratante, a contar o prazo a partir do Atestado de recebimento.
- 8.2. Para os itens que estão cobertos pela garantia do fabricante, não será cobrada a mão de obra e nem peças se for o caso como: bateria, ferrugem superficial ou defeitos de pintura (desde que não tenha sido causados por agentes

CLÁUSULA NONA: AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do contrato.
- 9.3. Solicitar a contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.6. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Enviar de imediato o responsável que represente a contratada, em casos de emergência, para que seja providenciada a documentação legal necessária a prestação dos serviços contratados.
- 10.2. A empresa contratada poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem a contratante, estabelecido na proposta apresentada.
- 10.3. Executar os serviços conforme especificações contidas neste instrumento e proposta apresentada, com operacionalização necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, necessários, na qualidade e quantidade para a prestação dos serviços.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do **Código de Defesa do consumidor Lei. 8078/1990**), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos a contratada, o valor corresponde aos danos sofridos.
- 10.5. **Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos e específicos em mecânica em geral dos serviços a serem executados**, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6. Relatar a contratada de qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.7. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações decorrentes obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do art 57 da lei nº 8666/90;
- 10.10. A contratada deverá apresentar preposto responsável pela execução do contrato;
- 10.11. A empresa deverá indicar um endereço eletrônico email para contato, sendo exclusiva responsabilidade informar a CAER, qualquer mudança que possa influenciar no contratado;
- 10.12. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, **Conforme o Art: 55 inciso XIII da Lei 8666/93**;
- 10.13. A empresa contratada tem até 03 (três) dias úteis contados da notificação, para responder a demanda do contratante.
- a contratada tem até 03 (três) dias úteis contados da notificação, para responder a demanda do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1. A gestão do contrato ficará a cargo do gerente da Gerência Administrativa – GEA e acompanhamento e fiscalização ficarão sobre a responsabilidade da Divisão de Transporte – DTR/CAER;
- 11.2. A fiscalização, o acompanhamento e a orientações relativas a prestação dos serviços ficarão a cargo do responsável pelo chefe da Divisão de Transporte – DTR da Companhia de águas e Esgotos de Roraima CAER ou de seu eventual substituto, em caso de afastamento do titular;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e que não acarrete a interrupção dos serviços ora propostos;
- 11.4. O representante do contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, cuja

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

cópia será encaminhada a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, como disposto na legislação atual vigente aplicável.

11.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento;

11.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da qualidade na cobertura dos serviços, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais como disposto na legislação atual vigente aplicável;

11.7. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei 8666/93;

11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, com atesto da mesma na fiscalização da SEFAZ (Secretaria da Fazenda) acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas notas de fornecimento;

b) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

c) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

f) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade, as certidões deverão estar validas na data da emissão da nota fiscal apresentada.

g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatranparencia.gov.br/ceis);

h) Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.2.1. Lista de inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU;

12.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

Somente após aprovação/atesto do material pelo fiscal do contrato e/ou comissão para esse fim designada, o mesmo será efetivado no prazo de 30 (trinta) dias;

12.3. O pagamento será creditado em favor da empresa contratada através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta os dados bancários, bem como: nome do titular, nome e código do banco, número da agência bancária e número da conta-corrente, na qual deverá ser efetivado o crédito após a aceitação do material; e

12.4. Fica desde já, reservado à CAER, o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material, este não estiver de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual e AFOS – Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços;

12.5. No valor apresentado na proposta já deverá estar incluído todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir na execução do objeto, os quais são de exclusiva responsabilidade da contratada;

12.6. Fica desde já, reservado à CAER, o direito de não efetuar o pagamento;

12.7. As certidões emitidas e entregues deverão estar válidas na data da emissão da nota fiscal apresentada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

12.8. A nota fiscal acompanhada da documentação especificada no item anterior deverá ser entregue na Divisão de Transportes - DTR, localizada na Rua Melvin Jones, nº 219, Bairro São Pedro;

12.9. A nota fiscal não aprovada pela CAER será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o **prazo de 02(dois) dias úteis** a partir da data de devolução para sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado;

13.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para execução dos serviços propostos será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 inciso II, da lei 8666/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, constante no instrumento contratual sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas.

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o dia limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do serviço caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Fatura em que foi constatada a falta;

d) Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura que foi constatada a falta;

e) Multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, quando da inadimplência por período superior a 05 (Cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação ou quando julgado cabível pela administração em caso de outras condutas passíveis de multa;

f) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da contratação, que poderá ensejar a rescisão contratual;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perduram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na aliena anterior.

14.3. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto de instrumento, Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções segundo a gravidade da falta cometida;

14.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podem ser aplicadas isolada ou cumulativa com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

14.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada além da perda desta responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

14.6. Para a aplicação das sanções previstas no presente instrumento, a inexecução total ou parcial será punida de acordo com a gravidade do comprometimento na prestação dos serviços pela Contratada, sendo as falhas classificadas como:

a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e não inviabilizam a regular prestação dos serviços;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

b) FALTAS MODERADAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando — se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando parcialmente a execução do contrato;

c) FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos diretos e continuados aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

d) FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizando -se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

14.7. A reincidência em condutas faltosas, independente da gravidade, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades atribuídas às condutas imediatamente de maior gravidade;

14.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CAER**, respeitado o encerramento do prazo para defesa previa e manifestação da Contratada;

14.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

14.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.11. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários a solução do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

15.2. A futura contratada obriga-se a aceitar toda e qualquer alteração contratual sempre no limite do que a lei permitir, a critério da CAER.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

16.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. À CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato;

17.2. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material licitado, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente de 10% (dez por cento) do preço total ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo promover unilateralmente a extinção antecipada do Termo Contratual, desde que se configurem quaisquer hipóteses elencadas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

20.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Boa Vista, _____ de _____ de 2019.

JAMES DA SILVA SERRADOR
Presidente/CAER

THIAGO FERNANDES AMORIM
Diretor Administrativo e Financeiro – DAF/CAER

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF n. _____

2. _____ CPF n. _____